

## **Termos e Condições de Uso dos Serviços de Certificação Pública para Indivíduos**

### **1. Termos Gerais**

1. Os “Serviços de Certificação Pública para Indivíduos” (doravante “Serviço”) se referem ao serviço de emissão, etc. de Certificado Digital oferecido pela Autoridade Certificadora (doravante “AC da Província de Okayama”) e administrado pelo Governador da Província de Okayama, em cooperação com as prefeituras municipais. (Os Serviços de Certificação, tais como a atividade de emissão, etc., serão efetuadas por um Órgão de Certificação designado.) O dado Serviço são Serviços de Certificação que se baseiam nas “leis para os Serviços de Certificação das entidades públicas sobre assinatura digital” (doravante “Lei de Bases”), e realizam a certificação mútua com a Infraestrutura de Certificação Governamental administrada pelo governo.
2. Os Termos e Condições de Uso dos Serviços de Certificação Pública para Indivíduos (doravante “Termos e Condições”) são os termos estabelecidos relativos ao uso do Serviço. Assuntos relativos ao Serviço que não são mencionados nestes Termos e Condições estarão sujeitos ao Regulamento Operacional da Autoridade Certificadora da Província de Okayama (doravante “CP/CPS”) definido pela Lei de Bases ou por determinação especial. O Usuário deverá observar e respeitar estes Termos e Condições e CP/CPS (doravante “Termos e Condições, etc.”) ao utilizar este Serviço.
3. A definição dos termos utilizados nestes Termos e Condições encontra-se a seguir:
  - (1) Quatro Informações Básicas: nome do indivíduo, data de nascimento, sexo, e nome genérico do endereço;
  - (2) Nome Popular: Nome Popular regulamentado pela Portaria da Lei do Livro de Registro Básico de Residentes (Portaria 292, Artigo 30.26, Item 1, de 1967);
  - (3) Caracteres Substitutos: caracteres substitutos utilizados, por exemplo, durante a emissão de um Certificado Digital para substituir caracteres impossíveis de serem visualizados num terminal de computador;
  - (4) Comprometimento: vazamento, perda, roubo ou dano. Também

chamado “vazamento, etc.”;

- (5) Chave Secreta: primeiro componente do par de chaves do método criptográfico de chaves públicas, é a chave usada para produzir a Assinatura Digital;
- (6) Chave Pública: segundo componente do par de chaves do método criptográfico de chaves públicas, é utilizada para decifrar a Assinatura Digital;
- (7) Código de Assinatura do Emissor: chave secreta do Governador da Província de Okayama, emissor do Certificado Digital.

## **2. Sobre o Serviço**

- 1. O público-alvo deste Serviço são os indivíduos registrados no Livro de Registro Básico de Residentes e que tenham requisitado o uso deste Serviço (doravante “Requerente”).
- 2. O Certificado Digital emitido ao Requerente será armazenado em IC Card, tais como do Cartão do Livro de Registro Básico de Residentes, etc., que segue os critérios da Lei de Bases.
- 3. O Certificado Digital é um objeto que comprova que a chave pública registrada no dado Certificado Digital é do próprio indivíduo que recebeu a emissão do Certificado Digital, como determinado na Cláusula 4.3 (doravante “Usuário”).
- 4. Através do Serviço, o Usuário poderá utilizar a Chave Secreta correspondente à Chave Pública registrada no Certificado Digital para aplicar a Assinatura Digital.

## **3. Requerimento de Emissão do Certificado Digital**

- 1. O Requerente deverá se dirigir ao Guichê de Atendimento da Prefeitura Municipal da região onde reside (doravante “Guichê de Atendimento”) para solicitar a emissão do Certificado Digital através do formulário padrão de requerimento.
- 2. O Requerente, no momento da solicitação, juntamente com a entrega do requerimento, deverá apresentar ou entregar um documento para confirmar sua própria identidade. Nesse momento, o funcionário do Guichê de Atendimento fará uma cópia do documento apresentado para confirmar a identidade do Requerente e a guardará.
- 3. O Requerente deverá concordar com a utilização de Caracteres Substitutos

caso existam caracteres que não possam ser visualizados apropriadamente dentre as Quatro Informações Pessoais Básicas que serão registradas no Certificado Digital (no caso de cidadãos estrangeiros que tenham Nome Popular registrado no Atestado de Residência, Quatro Informações Pessoais Básicas e Nome Popular).

4. O Requerente não deve fazer um requerimento falso.
5. O Requerente não deve receber a emissão do Certificado Digital duas vezes.
6. Caso o Requerente efetue o requerimento através de um Procurador, o dado procurador deverá apresentar uma procuração, etc., além de documentos para confirmar sua própria identidade. Nesse momento, o funcionário do Guichê de Atendimento fará uma cópia do documento apresentado para confirmar a identidade do Procurador e a guardará.

#### **4. Emissão do Certificado Digital**

1. O funcionário do Guichê de Atendimento receberá o requerimento do Requerente e examinará o documento da maneira prescrita.
2. Se o funcionário do Guichê de Atendimento julgar como inadequado pelo resultado do exame, não aceitará o requerimento e não fará a emissão do Certificado Digital.
3. Se o funcionário do Guichê de Atendimento julgar como autêntico pelo resultado do exame, entregará ao Usuário o Certificado Digital emitido pelo Governador da Província de Okayama.
4. O funcionário do Guichê de Atendimento coletará do Usuário a taxa de serviço prescrito.

#### **5. Período de Validade do Certificado Digital**

O Período de Validade do Certificado Digital será de 3 (três) anos contados a partir da data de sua emissão.

#### **6. Renovação do Certificado Digital**

O Usuário poderá solicitar a Renovação (Invalidação e Emissão) do Certificado Digital no Guichê de Atendimento. O Período de Validade do Certificado Digital Renovado será de 3 (três) anos contados a partir da data do seu procedimento de Renovação.

## **7. Requerimento de Invalidação efetuado pelo Usuário**

1. Caso a Chave Secreta tenha sido comprometida, ou haja suspeita de que tenha sido comprometida, o Usuário deverá se dirigir imediatamente ao Guichê de Atendimento para efetuar um Requerimento de Invalidação do Certificado Digital.
2. Para realizar a suspensão do uso do Certificado Digital por iniciativa própria, o Usuário deverá efetuar um Requerimento de Invalidação do Certificado Digital. Esse requerimento poderá ser realizado no Guichê de Atendimento ou através do Guichê Online.

## **8. Invalidação efetuada pelo Governador da Província de Okayama**

1. Além das condições descritas na cláusula anterior, o Governador da Província de Okayama realizará a invalidação do Certificado Digital caso ocorram as condições descritas abaixo:
  - (1) Como consta no Artigo 12 da Lei de Bases: registro de informações inválidas, como dados alterados;
  - (2) Como consta no Artigo 13 da Lei de Bases: registro de informações incorretas;
  - (3) Como consta no Artigo 14 da Lei de Bases: registro de informações relacionadas a vazamento, etc. do Código de Assinatura do Emissor.
2. Caso o Governador da Província de Okayama realize a invalidação do Certificado Digital pelo motivo descrito no item (2) acima, o Usuário será notificado o mais rápido possível.
3. Caso o Governador da Província de Okayama realize a invalidação do Certificado Digital pelo motivo descrito no item (3) acima, o Governador da Província de Okayama deverá imediatamente fazer um anúncio oficial na Web, etc. (doravante “Web, etc.”) sobre o fato.

## **9. Eliminação do Certificado Digital e da Chave Secreta após a Invalidação do Certificado Digital**

1. O Usuário, ao efetuar o requerimento de invalidação do Certificado Digital no Guichê de Atendimento como descrito nas Cláusulas 7.1 e 7.2, terá seu Certificado Digital e Chave Secreta imediatamente eliminados pelo dado Guichê de Atendimento. Da mesma maneira, o Usuário, ao efetuar o requerimento de invalidação do Certificado Digital no Guichê Online, como

descrito na Cláusula 7.2, ou quando o Certificado Digital houver sido invalidado como descrito na Cláusula 8, deverá imediatamente se dirigir ao Guichê de Atendimento e solicitar a Eliminação do Certificado Digital e da Chave Secreta.

2. O Usuário, na ocasião da solicitação descrita na segunda parte do item anterior, juntamente com a entrega do formulário de requerimento, deverá apresentar ou entregar um documento para confirmar sua própria identidade. Nesse momento, o funcionário do Guichê de Atendimento fará uma cópia do documento apresentado para confirmar a identidade do Usuário e a guardará.
3. Caso o Usuário efetue o requerimento através de um Procurador, o dado procurador deverá apresentar uma procuração, etc., além de documentos para confirmar sua própria identidade. Nesse momento, o funcionário do Guichê de Atendimento fará uma cópia do documento apresentado para confirmar a identidade do Procurador e a guardará.

#### **10. Redefinição da Senha e Desbloqueio**

1. O Usuário, em caso de perda, etc. da Senha do Serviço (doravante “Senha”), poderá solicitar a redefinição da Senha no Guichê de Atendimento.
2. O Usuário poderá solicitar o desbloqueio, caso tenha a Senha bloqueada devido a realização de cinco tentativas consecutivas com senhas incorretas.
3. Na solicitação do item 2 acima, o Usuário, juntamente com a entrega do formulário de requerimento, deverá apresentar ou entregar um documento de confirmação de sua própria identidade. Nesse momento, o funcionário do Guichê de Atendimento fará uma cópia do documento apresentado para confirmar a identidade do Usuário e a guardará.
4. Caso o Usuário efetue o requerimento através de um Procurador, o dado procurador deverá apresentar uma procuração, etc., além de documentos para confirmar sua própria identidade. Nesse momento, o funcionário do Guichê de Atendimento fará uma cópia do documento apresentado para confirmar a identidade do Procurador e a guardará.

#### **11. Itens de Notificação ao Usuário**

1. O Usuário que efetuar falso requerimento relacionado a este Serviço ao Governador da Província de Okayama, de modo a fazer com que este emita

um Certificado Digital não fidedigno, será penalizado de acordo com as determinações do Artigo 61 da Lei de Bases.

2. Visto que a Assinatura Digital tem validade legal equivalente à assinatura/firma e selo/carimbo, o Usuário deverá tomar o máximo cuidado com a Chave Secreta, o IC Card (que contém a Chave Secreta) e a Senha, devendo mantê-los em segurança. Também deverá alterar a senha periodicamente e tomar as precauções necessárias para mantê-la oculta.
3. O algoritmo utilizado para produzir a Assinatura Digital através da Chave Secreta será o "SHA-1 with RSA", sendo que o tamanho da chave é de 1.024 bits. O Usuário deverá utilizar esse algoritmo de Assinatura Digital.

## **12. Deveres do Usuário**

O Usuário, ao fazer uso deste Serviço, deverá observar, além dos itens mencionados na cláusula anterior, os deveres descritos abaixo:

- (1) O Usuário deve utilizar o Certificado Digital somente nas aplicações mencionadas nestes Termos e Condições;
- (2) O Usuário deve adquirir as informações relativas a este Serviço em qualquer momento através da leitura da Web, etc.;
- (3) O Usuário deve se responsabilizar pela preparação do equipamento necessário, softwares e conexão, etc. para o uso deste Serviço;
- (4) O Usuário deve tomar decisões responsáveis de como utilizar o Certificado Digital com base nos itens anteriores.

## **13. Proibições Gerais**

O Usuário está proibido de realizar ou ameaçar realizar os atos correspondentes aos itens abaixo:

- (1) Ato contra a ordem pública e os bons costumes;
- (2) Ato que infrinja as Leis e os Decretos;
- (3) Ato que perturbe a Administração deste Serviço ou comprometa a sua credibilidade;
- (4) Ato que acarrete prejuízo aos demais usuários deste Serviço.

## **14. Penalidades ao Usuário**

Como descrito na Cláusula 11.1, o Usuário que efetuar falso requerimento ao Governador da Província de Okayama, relativo ao Serviço de Certificação, de modo a fazer com que este emita um Certificado Digital não fidedigno, será

penalizado de acordo com as determinações do Artigo 61 da Lei de Bases, com pena de até 5 (cinco) anos de prisão com trabalho forçado ou multa de até 3.000.000,00 (três milhões) de ienes.

#### **15. Tratamento dos Dados Pessoais**

1. O Governador da Província de Okayama tratará os Dados Pessoais do Usuário de modo apropriado.
2. O Governador da Província de Okayama, com exceção de casos em que haja exigência de divulgação de Dados Pessoais por regulamentação da Lei de Bases ou de órgãos de execução da lei, somente oferecerá os Dados Pessoais recebidos ao Usuário, e não a terceiros.

#### **16. Direito de solicitar a correção, etc. e divulgação dos Dados do Serviço de Certificação de si próprio**

1. Qualquer indivíduo poderá solicitar a divulgação dos Dados do Serviço de Certificação de si próprio.
2. Qualquer indivíduo poderá solicitar a correção, etc. do todo ou de parte do conteúdo relativo aos Dados do Serviço de Certificação de si próprio recebido através da divulgação mencionada no item anterior.
3. Na ocasião da solicitação mencionada no item 2 anterior, o Solicitante, juntamente com a entrega do formulário de solicitação, deverá apresentar ou entregar um documento para confirmar sua própria identidade. Nesse momento, o funcionário do Guichê de Atendimento fará uma cópia do documento apresentado para confirmar a identidade do Solicitante e a guardará.
4. É possível ao Solicitante efetuar o requerimento descrito nos itens 1 e 2, através de um Procurador. Neste caso o dado Procurador, deverá apresentar uma procuração, etc., além de documentos para confirmar sua própria identidade. Nesse momento, o funcionário do Guichê de Atendimento fará uma cópia do documento apresentado para confirmar a identidade do Procurador e a guardará.

#### **17. Confirmação da Validade do Certificado de Dever Pessoal e do Certificado do Serviço Governamental**

O Usuário poderá realizar a confirmação da validade do Certificado de Dever Pessoal e do Certificado do Serviço Governamental emitido pelos Órgãos

Públicos Locais ou pelos Departamentos Governamentais.

### **18. Oferecimento de Informações, Anúncio Público e Notificação**

1. A notificação pela AC da Província de Okayama ao Usuário será realizada da maneira que a AC da Província de Okayama julgue adequada, tal como através do envio de carta de notificação pelo correio, etc..
2. A AC da Província de Okayama divulgará na Web, etc. os Termos e Condições, etc. e demais informações necessárias e/ou importantes relacionadas à utilização do Certificado Digital pelos usuários.

### **19. Suspensão temporária do Serviço**

A AC da Província de Okayama ou o Guichê de Atendimento poderá realizar a suspensão temporária do todo ou de parte deste Serviço, sem necessidade de notificação prévia ao Usuário, na ocorrência de quaisquer das razões estabelecidas nos itens abaixo:

- (1) Caso haja necessidade de manutenção, agendada ou de emergência, dos equipamentos utilizados na prestação deste Serviço;
- (2) Caso ocorram dificuldades na prestação do todo ou de parte deste Serviço devido a incêndio, falta de energia elétrica, desastre natural, guerra, rebelião ou disputas trabalhistas, etc.;
- (3) Caso ocorra, por parte de funcionários dos serviços de transmissão de energia, a interrupção ou suspensão dos serviços de transmissão de energia necessários à prestação deste Serviço;
- (4) Caso seja reconhecido que haja necessidade por parte de motivos técnicos e/ou práticos.

### **20. Alteração do Serviço**

O Governador da Província de Okayama, obedecendo a mudanças, etc. na Lei de Bases, poderá alterar este Serviço no todo ou em parte.

### **21. Direito de Propriedade Intelectual**

O Usuário, ao utilizar este Serviço, consente que os direitos autorais de todo material escrito (todo tipo de manual, estes Termos e Condições, etc.) bem como de programas de softwares, etc., ou outros, emprestados ou oferecidos, além do Direito de Propriedade Intelectual, etc., todos os direitos estão



reservados ao emissor. Este regulamento continua válido mesmo após o término da utilização deste Serviço pelo Usuário.

## **22. Motivos de Isenção de Responsabilidade**

1. A Província de Okayama, absolutamente não se responsabiliza pela compensação por danos surgidos como consequência de motivos que não podem ser atribuídos como sendo responsabilidade da Província de Okayama, mencionados abaixo:

- (1) Caso de danos decorrentes de terremoto, erupção vulcânica, maremoto, tufão e outros desastres naturais;
- (2) Caso de danos decorrentes de guerra, terrorismo, rebelião, insurgência, tumultos e disputas trabalhistas;
- (3) Caso de danos decorrentes de substâncias radioativas, substâncias explosivas e substâncias de contaminação ambiental;
- (4) Caso de violação de códigos ou medidas de segurança utilizados neste Serviço e considerados seguros de acordo com os padrões tecnológicos gerais;
- (5) Além dos itens (1) a (4) acima, caso de danos decorrentes de força maior;
- (6) Caso de danos decorrentes do vazamento, etc. da Chave Secreta do Usuário;
- (7) Caso de violação destes Termos e Condições, etc. por parte do Usuário.

2. A Província de Okayama, absolutamente não se responsabiliza por danos causados ao Usuário como consequência de algum motivo que não pode ser atribuído como sendo responsabilidade da Província de Okayama, descritos abaixo:

- (1) Caso de danos decorrentes de incêndio, falta de energia elétrica, suspensão de serviços públicos, etc.;
- (2) Caso de surgimento de defeito, falha e outros problemas ou mau funcionamento, etc. de software, hardware, sistema, network, etc. utilizados pelo Usuário;
- (3) Caso de ocorrência de alguma influência ou falha no hardware ou software do sistema do computador, etc. do Usuário causado pelo uso do Certificado Digital pelo Usuário;
- (4) Caso de necessidade de manutenção de emergência do

equipamento usado para a prestação deste Serviço utilizado pela AC da Província de Okayama.

### **23. Dever de Compensar por Danos**

A Província de Okayama, em casos que podem ser atribuídos como sendo responsabilidade da Província de Okayama, tais como no caso de um funcionário, na execução dos Serviços de Certificação, causar dano ao Usuário intencionalmente ou por negligência, etc., assumirá a responsabilidade do dever de compensar por esses danos.

### **24. Alteração destes Termos e Condições de Uso**

1. O Usuário consente que o Governador da Província de Okayama, poderá alterar estes Termos e Condições, mesmo sem receber o consentimento do Usuário, caso tenha motivos legítimos.
2. O regulamento do item anterior será aplicado ao Usuário a partir do momento em que o Governador da Província de Okayama realizar o anúncio oficial dessas alterações na Web, etc.. Mesmo que as alterações sejam realizadas após o recebimento da emissão do Certificado Digital, assume-se que, depois do anúncio oficial, o Usuário concorda em utilizar este Serviço obedecendo a estes Termos e Condições alterados.

### **25. Lei de Conformidade**

Assume-se que o estabelecimento, interpretação e implementação destes Termos e Condições, etc., estão em conformidade com as leis japonesas.

### **26. Observação do Controle de Exportação**

O Usuário deverá observar as leis de exportação e acordos internacionais do Japão e demais países na exportação, no todo ou em parte, de softwares e tecnologias de informação utilizados em relação a este Serviço.

### **27. Legislação Aplicável e Foro**

Toda e qualquer disputa relacionada a estes Termos e Condições, etc. e a este Serviço, será considerada como jurisdição exclusiva dos tribunais de primeira instância do tribunal distrital Okayama.